ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 3º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 002/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidades de votos – **MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS**, na modalidade de futebol masculino, sub 16, a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante Artigo 179 IV, mas inaplicável pela penabase já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.

Ficam, portanto o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, na modalidade de futebol masculino, sub 16, condenado à pena final de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

José Roberto de Lima PRESIDENTE

Andreiv George Choma

AUDITOR

Claudeir Pereira da Silva

AUDITOR

Fabiano Ocalchuk
AUDITOR

Vinicius Gabriel Ianesko

AUDITOR

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE JUSTIÇA DESPORTIVA

Wagner Sandrini Canesso PROCURADOR Rebora Rabelo de Paula OAB/PR 55951 DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 20 de julho de 2023.